ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Classifica como Deficiência Visual a Visão Monocular no âmbito do Município de Erechim.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica classificada como Deficiência Visual a Visão Monocular no âmbito do Município de Erechim.

Art. 2º A pessoa com Visão Monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 25 de novembro de 2019.

Claudemir de Araújo
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

PROTEÇÃO À PESSOA DEFICIENTE.

Expresso na Constituição Federal Art. 203, item IV, que protege por normas os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, constantes "Estatuto da Pessoa com Deficiência. " Lei Federal nº 13.146/15.

A Deficiência da Visão Monocular dificulta a definição de Profundidade, impedindo algumas atividades, inclusive profissionais.

Tudo isso implica em dificuldades maiores para vagas ao trabalho, com registro de índices de exclusão social.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), classifica a Visão Monocular quando o paciente tem visão igual ou inferior a 20/200 "cegueira legal. " CID 10-H.54.4, além disso tem uma redução de 25% no campo visual.

O STF firmou entendimento, reconhecendo a condição de visão monocular como Deficiência. "EMENTA: - Candidato com visão monocular, condição que autoriza a concorrer a vagas destinadas aos Deficientes Físicos. A Jurisprudência entendeu e assentou que o candidato com visão monocular é Deficiente Físico.

A ONU no Congresso Nacional realizado com a presença de 192 países definiu como pessoa possuidora de Deficiência quem tem Visão Monocular.

A Lei aprovada pelo Senado no dia 07/11/2019, visa promover a equidade e a Justiça. A doença trás em seu bojo a exclusão social, quando as pessoas se apresentam com o "Olho Torto", Estrabismo com assimetropia, "olho cinza", amaurose, a prótese ocular de olho de vidro, razão para que os portadores não estejam integrados a Sociedade, sofrendo preconceitos e descriminações, sendo considerados "anormais".

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 13.146 de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 25 de novembro de 2019.

Claudemir de Araújo
Vereador